

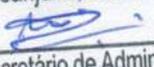


Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.967/2020

De 29 de abril de 2020

Certifico que na data 29/04/2020,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 1.967
do dia 29/04/2020
Piracanjuba, 29/04/2020

Secretário de Administração

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Piracanjuba, a Semana Municipal de Trânsito”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Piracanjuba a Semana Municipal de Trânsito a ser comemorada anualmente no mês de Maio.

Art. 2º - Ficará a cargo das Secretarias Municipais alguma atividade que possa se referir ao transcurso da Semana Municipal citada no Artigo 1º.

Art. 3º - Deverão ser desenvolvidos na Semana Municipal de Trânsito, eventos educacionais que contribuam para conscientização dos motoristas e pedestres, com relação à prevenção de acidentes.

§1º - Para difundir o tema, poderão ser utilizados folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como, mostra de vídeo, filmes e documentários.

§2º - As atividades que poderão ser realizadas nessa semana compreendem:

I - Palestra sobre direção defensiva, equipamento de uso obrigatório, manutenção preventiva e noção básica de primeiros socorros;

II - Exposição de equipamentos de segurança;

III - Campanha educativa para redução de número de acidentes;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

IV - Campanha educativa voltada para direção e pilotagem, incluindo demonstrações práticas;

V - Palestra educativa contra o uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;

VI - Passeio de motoristas e motociclistas em prol à segurança;

VII - Noções básicas de segurança;

VIII - Estado físico e mental do condutor;

IX - Noções básicas de primeiros socorros, que poderá contar com a presença de bombeiros, socorristas, com os seguintes temas:

a) - Sinalização do local dos acidentes;

b) - Acionamento de recursos em caso de acidentes;

c) - Verificação com a vítima;

d) - Cuidados com a vítima.

X - Normas gerais de circulação e conduta no Trânsito Brasileiro;

XI - Infração e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

XII - Noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças individuais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (29/04/2020).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

MARCOS ANTONIO MACHADO
Secretário de Administração